



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017032702-CMNT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017-CMNT
CONTRATO nº 2017050803-CMNT

TERMO DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS**, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA** E A EMPRESA **I. DE MORAIS LIMA-ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sra. **KÁTIA CECÍLIA DE MELO**, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 319.624.162-91 e Carteira de Identidade nº 1623519-SSP-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **I. DE MORAIS LIMA-ME**, CNPJ/MF nº. 14.854.414/0001-92, sediada a Av. João Paulo II, s/nº, Vila Mafra, Casa 08, Centro, CEP: 68.700-050, Capanema/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **AUDINEIA RAMOS BRITO**, inscrito no CPF nº 455.537.342-15, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017-CMNT, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, referente ao Pregão nº 002/2017-CMNT, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	MEMORANDO COLORIDO COM 100 FLS	BLOCO	Grafica Lima	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
2	PAPEL OFICIO TIMBRADO COLORIDO COM 100 FLS	BLOCO	Grafica Lima	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
3	PAPEL A4 TIMBRADO COLORIDO COM 100 FLS	BLOCO	Grafica Lima	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
4	ENVELOPE PEQUENO TIMBRADO	UNID	Grafica Lima	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
5	ENVELOPE MEDIO TIMBRADO	UNID	Grafica Lima	1500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
6	ENVELOPE GRANDE TIMBRADO	UNID	Grafica Lima	1500	R\$ 4,10	R\$ 6.150,00
7	CARIMBO CAIXA MEDIO	UNID	Grafica Lima	36	R\$ 47,00	R\$ 1.692,00
8	CARIMBO REDONDO	UNID	Grafica Lima	36	R\$ 105,00	R\$ 3.780,00
9	CAPA DE PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS A4	UNID	Grafica Lima	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
10	CAPA DE PROCESSO LICITAÇÃO A4	UNID	Grafica Lima	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 31.347,00 (Trinta e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais)**.

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2017 - Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 29 de dezembro de 2017, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

de Nova Timboteua, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Timboteua, 08 de maio de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
KÁTYA CECÍLIA DE MELO
CPF nº 319.624.162-91
CONTRATANTE

I. DE MORAIS LIMA-ME
CNPJ/MF nº. 14.854.414/0001-92
AUDINEIA RAMOS BRITO
CPF nº 455.537.342-15

TESTEMNHAS

1- _____ 2- _____